



Portaria Conjunta HCFMRP/FAEPA nº 68/2020

Dispõe sobre as regras de expedição e validação de Atestados Médicos para os fins previstos na legislação trabalhista, no âmbito do HCFMRP-USP e FAEPA.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Paulo e o Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de definição de regras específicas relacionadas à expedição e validação de Atestados Médicos emitidos em favor dos servidores do HCFMRP-USP e funcionários da FAEPA, por médicos de suas próprias unidades ou por outros profissionais particulares ou de convênios;

Considerando a oportunidade de tornar mais efetivo o serviço e controle dos afastamentos médicos, bem como da emissão e validação de Atestados Médicos no âmbito do HCFMRP-USP e FAEPA durante o período de emergência em saúde pública para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus de abrangência nacional e internacional;

Considerando o disposto no artigo 60, §4º da Lei Federal nº 8.213/1991; no artigo 12, §§1º e 2º do Decreto Federal nº 27.048; nas Súmulas nº 15 e 282 do Tribunal Superior do Trabalho e no Precedente Normativo nº 81, da Seção de Dissídios Coletivos do mesmo tribunal,

RESOLVEM, em conjunto, baixar a presente

PORTARIA

Art. 1º. Os afastamentos médicos dos servidores do HCFMRP-USP e dos funcionários da FAEPA serão atestados pelo SESMT do HCFMRP-USP ou FAEPA, ou ainda por profissional ou serviço designado pelo HCFMRP-USP e FAEPA.

§ 1º - Diante da pandemia do CODIV-19 e do convênio firmado entre HCFMRP-USP e FAEPA, as instituições poderão compartilhar estrutura e pessoal para o desempenho das atribuições fixadas nesta portaria.



§ 2º - Os exames e avaliações serão realizados no SESMT do HCFMRP (2º andar do Ambulatório ao lado do Balcão Verde), nas unidades da FAEPA, em consultórios de serviços médicos terceirizados ou através de ferramentas de telemedicina.

§ 3º - Para fins da avaliação tratada nesta portaria serão utilizados preferencialmente recursos de telemedicina devidamente regulados pelos órgãos competentes, em especial, mas não exclusivamente, pela PORTARIA MS Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

§ 4º - As avaliações médicas poderão ser efetuadas remotamente a partir de dispositivo do próprio funcionário/servidor ou, em caso de inviabilidade, em local designado nas Unidades, conforme orientação repassada pelo setor competente.

Art. 2º. Os empregados que apresentarem atestados médicos expedidos por profissionais de outros serviços públicos ou privados de saúde serão avaliados pelos médicos do HCFMRP-USP e FAEPA, ou por eles indicados, conforme estabelecido no art. 1º.

Parágrafo único – Estão dispensados desta avaliação os servidores afastados pelo SAMSP ou por médicos das próprias instituições, HCFMRP-USP e FAEPA.

Art. 3º. Os afastamentos de que trata o artigo 2º poderão ser, justificadamente, validados ou negados, total ou parcialmente, sob responsabilidade do médico do HCFMRP-USP ou FAEPA, ou por estes designados, para efeito de abono de faltas decorrentes de problemas de saúde.

Art. 4º. Os atendimentos administrativos de empregados, realizados durante o período em que durarem as condições emergenciais de saúde pública decorrentes do Coronavírus (COVID-19) poderão ser realizados de forma remota, por teleatendimento.

§ 1º – Os pedidos deverão ser encaminhados:

I – Para servidores HCFMRP-USP, ao e-mail gs153@hcrp.usp.br, acompanhado do atestado.

II – Para funcionários FAEPA, ao e-mail rh@faepa.br ou para as Unidades, nos e-mails rhmater@mater.faepa.br, rh@herp.faepa.br, rhumanos@heab.faepa.br, rh@heserrana.faepa.br, acompanhado do atestado.

§ 2º - O SESMT entrará em contato no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para agendamento da avaliação, com a disponibilização do laudo em até 72 (setenta e duas) horas.



Art. 5º. Em todos os casos serão consideradas as normas legais e regulamentares aplicáveis pela legislação laboral, pelo Conselho Federal de Medicina, e demais órgãos competentes.

Art. 6º. As regras de atendimento fixadas nesta norma serão aplicadas, no que couber, às avaliações efetuadas no âmbito da Norma de Serviço HCFMRP nº 93/2020 e Resolução FAEPA nº 12/2020.

Art. 7º. Na eventual impossibilidade de avaliação imediata do funcionário/servidor pelos serviços próprios das instituições, para efeito de análise e validação dos Atestados Médicos apresentados aos respectivos Serviços de Recursos Humano, poderão ser limitados os atendimentos somente aos casos de afastamentos superiores a 03 (três) dias, segundo informação a ser prestada diretamente ao interessado.

Art. 8º. Esta Portaria é editada em caráter excepcional e deverá ser revista tão logo cessem as condições excepcionais decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 27 de março de 2020.


Prof. Dr. BENEDITO CARLOS MACIEL
Superintendente


Prof. Dr. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI
Diretor Executivo da FAEPA